São Paulo, 11 de novembro de 1969.
CC-ATL n.º 209
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe nos têrmos do artigo 228, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto do Funcionário Público do Estado), sôbre a implantação de nôvo sistema retribuitório para os encargos remunerados através das atuais funções gratificadas.

A medida, apresentada pela Secretaria da Fazenda, decorre de estudo elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual da Política Salarial, tendo merecido a aprovação dêste Colegiado.

Abrangerá ela, inicialmente, as Funções Gratificadas da Tabela IV da Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado da Casa Civil, de Economia e Planejamento, da Fazenda, de Cultura, Esportes e Turismo, da Justiça, da Promoção Social, dos Serviços e Obras Públicas, do Trabalho e Administração e dos Transportes.

Ficaram reservadas, para posterior estudo, as Funções Gratificadas dos Quadros das Secretarias da Agricultura, da Educação, da Saúde e da Segurança Pública, em virtude de se desenvolverem atualmente nessas Pastas os trabalhos atinentes à Reforma Administrativa.

Devo ressaltar que as diretrizes observadas para a execução dos estudos, que deram origem à proposição ora em exame, foram pautadas na atual sistemática seguida para a reestruturação organizacional do serviço público.

Com observância dessa premissa, cuida-se de transformar as funções gratificadas, cujos titulares desenvolvam atividades consideradas de confiança, próprias dos atuais cargos de provimento em comissão, em cargos dessa natureza.

Relativamente às funções gratificadas ocupadas por servidores que exercem atribuições de caráter permanente, serão elas transformadas em cargos de provimento efetivo que correspondem aos já existentes com os mesmos encargos

Demais, em razão das próprias providências acima enunciadas, a proposição extingue as funções gratificadas daqueles Quadros, garantindo, porém, aos seus titulares, como vantagem pessoal, o "quantum" da respectiva gratificação, caso já se encontre incorporada ao seu patrimônio.

Ao mesmo tempo, na hipótese de transformação de cargo, é facultado ao servidor o direito de optar pela sua atual situação ou pela que decorra daquela providência.

Assegura, ainda, a medida a contagem do tempo de serviço prestado no exercício de função gratificada, para efeito da incorporação da vantagem do Regime de Dedicação Exclusiva prevista no artigo 4.o do Decreto-lei n.º 13, de 21 de março de 1969, sendo mantida a mesma incorporação com base na legislação anterior, quando ela já se tenha operado.

Por outro lado, dispõe a propositura que, para fins de cálculo do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, o valor da referência do cargo ou função exercidos pelo servidor será acrescido, quando fôr o caso, da vantagem pessoal correspondente à função gratificada incorporada aos respectivos vencimentos.

Prevê, também, o texto em anexo, a aplicação, na forma que estabelece, das providências em causa às autarquias.

Finalmente, cabe o esclarecimento de que as despesas decorrentes da execução da medida correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

São êsses os dados elucidativos que me cumpre apresentar sôbre o assunto ao submetê-lo à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sôbre a inclusão de cargos de Assistente Técnico do Quadro da Secretaria dos Transportes, no inciso II do artigo 2.o da Lei n.o 10.168, de 10 de julho de 1968. e no artigo 2.o da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.o, do artigo 2.o, do Ato Institucional n.o 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.o — Os cargos de Assistente Técnico, referência "71", a que aludem os incisos I e II do artigo 19 da Lei n.o 9.318, de 22 de abril de 1966, ficam incluídos, a partir da data da publicação dêste decreto-lei, no inciso II do artigo 2.o da Lei n.o 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.o da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicação Exclusiva.

Artigo 2.o — Os títulos dos funcionários abrangidos pelas disposições dêste decreto-lei serão apostilados pelo Secretário dos Transportes.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias atribuídas, no orçamento, à Secretaria dos Transportes.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 11 de novembro de 1969
CC — ATL n.o 205
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.o 2197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sôbre a inclusão de cargos de Assistente Técnico, da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Transportes, no inciso II do artigo 2.o da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.o da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Referidos cargos — quatro dos quais são providos privativamente por engenheiros civis e um por economista — não foram incluídos no rol dos abrangidos pelo inciso II do artigo 2.o da citada Lei n.o 10.168, de 1968, encontrando-se, dessarte, em situação de inferioridade sob o aspecto ratribuitório.

A providência consubstanciada no projeto, sugerida ao Secretário dos Transportes pelo Diretor da Assessoria Técnica da Coordenação e Planejamento da Pasta, foi submetida ao Conselho Estadual de Política Salarial, que a aprovou por unanimidade.

Verifica-se, do exposto, o cabimento da medida a qual, ademais, se ajusta a orientação adotada em casos da espécie, que outra não é senão de proporcionar aos servidores estaduais remuneração compatível com as suas atribuições funcionais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, por doação, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que, por fôrça do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a alienar, por doação, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, imóvel de sua propriedade, destinado à construção do Hospital de Recuperação, adquirido por compra ao Banco A. E. Carvalho, pela escritura de 17 de janeiro de 1954, do 23.º Tabelionato, e descrito como uma área de terras constituindo-se hoje a projetada gleba Sétima, com a área total de 214.660 m2 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), aproximadamente, situada em Hermelino Matarazzo, distrito do mesmo nome, Município e Comarca de São Paulo, 12.ª Circunscrição Imobiliária, tendo as seguintes divisas, medidas e confrontações:

Começa num marco de concreto armado na confluência das ruas São Lucas e antiga Avenida Sebastião Mariano, seguindo por esta com 138m (cento e trinta e oito metros) mais ou menos, até encontrar outro marco de concreto; daí deflete à esquerda um ângulo de 90º com 49m (quarenta e nove metros) mais ou menos até encontrar outro marco de concreto, aí faz uma curva à direita e seguindo 20m (vinte metros), mais ou menos, seguindo em linha reta até outro marco numa extensão de 97m (noventa e sete metros), mais ou menos, aí faz novamente uma grande curva à direita numa extensão de 100m (cem metros) mais ou menos, seguindo novamente uma grande curva com mais 86m (oitenta e seis metros), até outro marco de concreto, aí retrocede 5m (cinco metros), mais ou menos formando um pequeno ângulo, seguindo novamente, com 43m (quarenta e três metros), mais ou menos, até outro marco de concreto com ligeira curva, daí segue em linha reta com 77,50m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, até encontrar outro marco de concreto localizado à beira de um valo, fazendo em todos êstes trechos divisa com Nicolau Jacinto; daí segue acompanhando o valo até outro marco de concreto numa extensão de 42,48m (quarenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), mais ou menos; daí deflete novamente à esquerda deixando o valo e acompanhando uma cêrca até outro marco de concreto numa extensão de 102,38m (cento e dois metros e trinta e oito centímetros), mais ou menos; daí faz nova deflexão à direita e segue em ângulo aberto até outro marco acompanhando a referida cêrca, numa extensão de 138,34m (cento e trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros), mais ou menos, defletindo novamente à direita numa extensão de 34,18m (trinta e quatro metros e dezoito centímetros), mais ou menos, até outro marco de concreto, seguindo ainda sempre acompanhando a referida cêrca, numa extensão de 254,80m [illegible]entos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), mais ou menos, dividindo nas extensões acima com o Sítio Campanella, daí deflete novamente à esquerda com 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), até outro marco de concreto defletindo novamente à esquerda numa extensão de 51m (cinquenta e um metros), mais ou menos; até outro marco de concreto, daí novamente à direita numa extensão de 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, defletindo novamente à esquerda num ângulo reto numa extensão de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, dêste ponto segue numa grande curva na distância de 305m (trezentos e cinco metros), mais ou menos, até encontrar outro marco de concreto, aí retrocede à direita numa pequena curva numa extensão de 41m (quarenta e um metros), mais ou menos, até outro marco de concreto, dêste ponto deflete à esquerda, segue numa linha reta de 156,80m (cento e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), defletindo novamente neste ponto à esquerda formando outra curva de 110m (cento e dez metros), mais ou menos, até encontrar outro marco de concreto, seguindo êste ponto na forma aproximada de um S, aberto com 100m (cem metros), mais ou menos, de extensão até outro marco de concreto tendo em tôdas estas últimas divisas como confrontantes, o sr. Nicolau Jacinto; dêste ponto segue acompanhando uma cêrca de extensão de 848,50m (oitocentos e quarenta e oito membros e cinquenta centímetros), mais ou menos, fazendo divisas com o Coronel Saturnino de Carvalho, até o ponto de partida no início indicado.

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a presente doação, bem como prazo para a realização das obras.

Artigo 3.º — O imóvel reverterá ao patrimônio do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, se alterada sua destinação ou não efetuadas as obras no prazo previsto na respectiva escritura.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa. Aos 11 de novembro de 1969. (a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo substituto.

São Paulo, 11 de novembro de 1969.
CC-ATL n. 204
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março último, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, por doação, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, imóvel que especifica.

Trata-se de terreno situado em Ermelino Matarazzo, nesta Capital, com a área de 214.660 m2, destinado à construção de um hospital de recuperação, que prestará inegáveis benefícios aos servidores públicos do Estado.

Com a edificação do referido hospital, o IPESP obterá considerável valorização das seis outras glebas de sua propriedade e circunvizinhas à que ora se pretende doar.

Justifica-se, pois, à evidência, a adoção da medida inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Revoga o Decreto-lei n. 14.130, de 16 de agosto de 1944 — Regulamento da Escola de Educação Física da Fôrça Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 14.130, de 16 de agosto de 1944 — Regulamento da Escola de Educação Física da Fôrça Pública do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog, *Secretário da Segurança Pública*

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa. Diretor Administrativo — Subst.º

São Paulo, 11 de novembro de 1969
CC-ATL n. 208
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do corrente ano, que revoga o Decreto-lei n. 14.130, de 16 de agôsto de 1944 — regulamento da Escola de Educação Física.

A revogação é justificada, porque o regulamento a ser aprovado contém disposições totalmente superadas que estão a dificultar o funcionamento daquela Escola.

A Escola de Educação Física passará a ser regida por regulamento e regimento próprios como estatui o parágrafo único, do artigo 12, do Decreto-lei n. 160, de 20 de outubro de 1969.

A revogação do Decreto-lei n. 14.130-44 vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1970 para não prejudicar cursos em funcionamento na Escola de Educação Física.

Assim justificada a medida, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre a criação do Museu de Arte Sacra de São Paulo

Retificação
Artigo 2.º
onde se lê: "... tem por finalidade, entre ourras, as seguintes:"
leia-se: "... tem por finalidades, entre outras, as seguintes:"
Artigo 5.º
onde se lê: " ... ...
I — ... monitores e servidores administrativos ..."
leia-se: "" ... ...
I — ... monitores e empregados administrativos ..."
Artigo 6.º
leia-se como se segue e não como foi publicado:
"Artigo 6.º — A estrutura dos órgãos a que alude o artigo 3.º dêste Decreto-lei será fixada obedecendo aos preceitos da Reforma Administrativa do Estado".
Artigo 7.º
onde se lê: "Poderão ser postos à disposição do Museu ."
leia-se: "O Estado poderá colocar à disposição do Museu ..."